

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL ATIVIDADE SUINOCULTURA

Em análise técnica do requerimento, e da documentação apresentada pelo Sr. **LUCAS VOGT DALCIN** CPF 325.531.050-34, com propriedade rural na Linha Lajeado Boa Vista, interior do município de Nova Boa Vista, solicitando Renovação da LO nº037/2012, relativa atividade **SUINOCULTURA** sistema UP-21 Dias - **Com Sistema de Manejo de Dejetos**, Plantel de **250 Matrizes**, animais alojados em 01 (um) galpão criatório de 1.240,00 m², sistema de tratamento de dejetos com 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, em uso compartilhado com a atividade suinícola do Sr.º Eleandro A. Dalcin. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.608, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'51"S Long. 53°00'24"W. Empresa JR Ambiental emite o Parecer Técnico.

I. Parecer Técnico:

1. Legislação: Lei federal nº 6.938/81; Resolução CONAMA 237/97 de 19/12/1997; Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11; Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/10.
2. Da documentação e estudos técnicos apresentados, e da situação fática comprovada em vistoria pública, somos de parecer favorável à concessão da Renovação da LO nº037/2012, relativa atividade **SUINOCULTURA** sistema UP-21 Dias - **Com Sistema de Manejo de Dejetos**, Plantel de **250 Matrizes**, animais alojados em 01 (um) galpão criatório de 1.240,00 m², sistema de tratamento de dejetos com 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, em uso compartilhado com a atividade suinícola do Sr.º Eleandro A. Dalcin. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.608, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'51"S Long. 53°00'24"W, mediante o atendimento das condições e restrições;

II. Condições e Restrições:

1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.2. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 1.4. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;
- 1.5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.6. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.7. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, a 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.4. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.5. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.6. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.8. O sistema de compostagem, para destino de animais mortos, restos placentários, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser mantido sob piso polido e bacia de contenção;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade de 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 2.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Observação: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Responsabilidade Técnica

JR Ambiental Ltda
CREA-RS 155.125
Telefone: 54-3315 6971

Passo Fundo – RS 23 de abril de 2013.

Responsável Técnico
Engº Agrônomo e Segurança do Trabalho
Dario Gusatti CREA-RS 42421
Especialista em Engenharia Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 052/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo: 141/11, Protocolo nº 1.185/2013 de 12/04/2013

Licenciado: **LUCAS VOGT DALCIN**
CPF 325.531.050-34

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho 1558
Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 6758795 do CREA-RS de Laudo Técnico e Assessoria, de responsabilidade do Engº Agrônomo GILSON MEDER CREA-RS 52.635. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 (Contrato Administrativo), datado de 23/04/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Lajeado Boa Vista interior do município, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'51"S Long. 53º00'24"W, Promover:

1. **OPERAÇÃO** relativa atividade de **SUINOCULTURA** sistema UP-21 Dias, Plantel de **250 Matrizes**, animais alojados em 01 (um) galpão criatório de 1.240,00 m², sistema de tratamento de dejetos com 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, em uso compartilhado com a atividade suinícola do Sr.º Eleandro A. Dalcin **estas localizadas em APP por curso hídrico.**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de

22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.2. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou Receituário Veterinário;

1.4. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.6. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.7. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, a 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.4. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.5. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.6. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidos em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.8. O sistema de compostagem, para destino de animais mortos, restos placentários, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser mantido sob piso polido e bacia de contenção;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade de 2.800 m³, distribuídos em 03 (três) lagoas, uma de tratamento revestida em PEAD, e duas de polimento, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 2.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;

2. Cópia desta licença;

3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);

4. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;

5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº conforme Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O responsável técnico pelas informações técnicas e sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo é o Engº Agrônomo GILSON MEDER CREA-RS 52.635, através da ART nº 6758795 do CREA-RS.

2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/04/2015**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei nº 9.605/98, combinada com o Decreto nº 6.514/08;

3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Lucas Vogt Dalcin fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”. Esta LO **Renova a LO nº 037/2012** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 25 de abril de 2013

Raquel Fávero
Gestora Ambiental